LEI nº 800/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013

Súmula: "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 470/1995 e dá outras providências"

Considerando, a necessidade de adequação da Legislação Municipal aos princípios da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS);

Considerando, que para receber recursos do Fundo Nacional de Assistência Social o Município deverá contar com legislação adequada a lei acima referida;

Considerando, a Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 24 de agosto de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e;

Considerando, a meta de cadastramento dos Fundos Municipais no CADSUAS.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

1. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de assistência social;

2. Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferência de entidades nacionais, organizações governamentais e não governamentais;

3. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

4. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

5. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

6. Doação em espécie feita diretamente ao Fundo e;

7. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1° A dotação orçamentária prevista neste artigo para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Adrianópolis, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3° O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3° O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Adrianópolis, responsável pela Política de Assistência Social, sob as orientações do Conselho Municipal de Assistência social.

§ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Adrianópolis.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

1. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Adrianópolis;

2. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito publico e privado para execução da Política de Assistência Social;

3. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

4. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

5. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

6. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

7. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e;

8. Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando em conta a Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2011 do CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Art. 6° A contabilidade será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Adrianópolis, por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8° A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9° A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10° Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão constar da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11° - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12° - Fica revogada a Lei n° 470/1995 de 28 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 24 de Maio de 2.013

JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal